

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o § 4º do art. 14 do substitutivo:

Art14.....
.....

“§ 4º A entidade da área de educação poderá computar outros serviços diretamente relacionados e necessários aos beneficiários de bolsas escolares, com complementação da gratuidade.”

JUSTIFICATIVA

Este § 4º é necessário em razão da concessão de uniformes, calçados, materiais didáticos, vale transporte, lanche, algumas vezes pensionatos, assistência médica-hospitalar ou odontológica, dentre outros

Sala das Comissões, em de 2008

Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE